



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

Termo de Notificação Nº 7109875 - DP-ARSETE/DT-ARSETE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023 - ARSETE

1ª VIA

1. LAVRATURA

TN: Nº 004/2023

Local: Teresina - Piauí

Data: 10/05/2023 às 11:38

2. ENTIDADE REGULADORA

NOME: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina (**ARSETE**).

ENDEREÇO: Rua Félix Pachêco, 1405. Centro Sul, Teresina/PI – CEP: 64.001-160

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

NOME: Adolfo Junior de Alencar Nunes

CARGO/FUNÇÃO: Diretor Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

NOME: Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

QUALIFICAÇÃO: Subconcessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.

CNPJ: 27.157.474/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4636309

ENDEREÇO: Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040.

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos do Contrato nº 001 - SUPARC/SEADPREV/PI, de 22/03/2017, e Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização).

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações contratuais e regulatórias por parte da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente a condições técnico-operacionais na ETE Bosque Sul, conforme descrito no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 010/ 2023 (7035896), especialmente:

- O poço de infiltração está extravasando;
- A vegetação no entorno dos filtros está alta;
- Não foi apresentado autorização referente ao destino final do efluente;
- Os Relatórios apresentados pela subconcessionária estão sem assinaturas do técnico responsável;
- Registros e evidências de manutenção, limpeza e outros serviços não apresentaram a ordem de serviço.

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

7.1.REGULARIZAR os poços de infiltração, **devendo apresentar, em resposta a esse Termo de Notificação (no prazo determinado no item 8 desta) as providências já adotadas quanto a este aspecto, devido a sua urgência.**

7.2.APRIMORAR a formalidade dos registros físicos quanto à assinatura do documento pelo responsável;

7.3.ADOTAR uso de registros digitais (ordem de serviço), incluindo evidências com fotos;

7.4.AUMENTAR frequência de limpeza do caminhão hidrojetado;

7.5.AUMENTAR frequência de limpeza e capina do terreno com fins de conservação;

7.6. APRESENTAR a outorga/autorização referente ao destino final do efluente.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

PRAZO E LOCAL PARA RECEBER A DEFESA

8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, que “Estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pela Prestadora de Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário em todo Município de Teresina (zona urbana e rural) e a aplicação de sanções administrativas”.

8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

NOME:	Laécio Kelson do Nascimento Silva	Matrícula: 83.927
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Técnico da ARSETE	
ASSINATURA		

RECEBIDO EM:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO ÚNICO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023 - ARSETE
--

10. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS, INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.
--

10.1. FUNDAMENTAÇÃO/DISPOSITIVOS:

LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007.

(Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - Universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

XI - Segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

LEI MUNICIPAL Nº 4.310, DE 11 DE JULHO DE 2012.

(Dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estabelece regras acerca da política tarifária)

Art. 1º O Município de Teresina, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar com o Estado do Piauí, com interveniência da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina.

§ 1º Compete à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação de que trata esta Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 3.600, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Cria a AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE)

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ENTIDADE REGULADORA

Art. 5º Sem prejuízo de outros poderes de direção, regulação, controle e fiscalização que venham a ser outorgados à ARSETE, serão de sua competência as seguintes atribuições básicas:

I - Regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, nas zonas urbana e rural, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de suas respectivas prestações, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas, conforme a capacidade econômica dos usuários, de acordo com as normas legais, regulamentares e as regras contratualmente pactuadas; (Redação alterada pela Lei nº 5.432, de 1º de outubro de 2019).

II - Regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecidos em contrato de concessão, termo de permissão ou de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público;

CONTRATO Nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

(Subconcessão da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da zona urbana de Teresina)

Cláusula QUATRO – REGIME JURIDICO DO CONTRATO

Subcláusula 4.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Cláusula SETE – OBJETO E VALOR DO CONTRATO

Subcláusula 7.1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga da SUBCONCESSÃO dos SERVIÇOS aos quais compreendem a implantação e operação das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda a ÁREA DE SUBCONCESSÃO, conforme descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo a manutenção, a conservação e a exploração de tais serviços, bem como a execução da respectiva GESTÃO COMERCIAL, incluindo SERVIÇOS COMPLEMENTARES e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS a CONTRATADA.

Cláusula TRINTA E DOIS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula 32.2. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e legislação aplicável, são deveres da CONTRATADA:

Subcláusula 32.2.1. Fornecer à AGESPISA, à ENTIDADE REGULADORA e ao MUNICÍPIO, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços e ao contrato, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

Cláusula TRINTA E QUATRO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

Subcláusula 34.1. Sem prejuízos das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, compete à ENTIDADE REGULADORA:

Subcláusula 34.1.1. Regular e fiscalizar os serviços, inclusive quanto a seus aspectos tarifários;

Subcláusula 34.1.2. Aplicar as penalidades legais, REGULAMENTARES e CONTRATUAIS no âmbito deste contrato.

CAPÍTULO 4 – SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula QUARENTA em falta de cumprimento por parte da contratada, de qualquer cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, ensejará pela comissão de monitoramento, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual ou municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública estadual e municipal enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) caducidade.

RESOLUÇÃO nº 04/2012-ARSETE
(Condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização)

CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Seção III - DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

Art. 52. As estações de tratamento de esgotos devem ser mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza, livres de sucatas e entulhos e com todas as suas estruturas, equipamentos e instalações operando normalmente.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 55. O não cumprimento, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, das obrigações estabelecidas na legislação, resoluções e dispositivos contratuais, bem como das recomendações indicadas nas ações de fiscalização, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

- advertência;
- multa;
- caducidade.

Seção Única - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sub-seção I - Da Advertência

Art. 56 - Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de Advertência, o não cumprimento, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, de qualquer das obrigações legais, regulamentares, normativas ou contratuais:

XXII - deixar de manter as estações de tratamento de esgotos em perfeitas condições de conservação e limpeza;

XXIII - deixar de manter as estações de tratamento de esgotos com todas as suas estruturas, equipamentos e instalações funcionando normalmente;

Sub-seção II – Da Multa

Art. 58.A Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

X - Não obter as licenças necessárias à execução de suas atividades;

Art. 59– Constitui-se infração, sujeita à imposição de penalidade de multa do grupo III:

XXV – Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais.

10.2. EXPOSIÇÃO FÁTICA:

Fatos descritos em RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 010/ 2023 (7035896)

Em 10 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva**, **Diretor Técnico Interino**, em 18/05/2023, às 12:41, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7109875** e o código CRC **CA6ABE50**.

Referência: Processo nº 00055.000248/2023-06

SEI nº 7109875

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>